



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Evidencia-se que o Projeto de Lei ora analisado, é tempestivo, uma vez que foi apresentado a esta Casa de Leis em 01 (um) de Outubro de 2018, atendendo ao disposto no Art. 127, III, da Lei Orgânica, que determina que a propositura deve ser encaminhada à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro.

Ademais, salienta-se que foram cumpridas as determinações regimentais desta Casa de Leis, no que tange à realização de Audiência Pública, nos termos do Art. 36, I, "g".

Quanto à competência da propositura, a matéria epigrafada não apresenta ilegalidade, pois encontra-se respaldada nos Arts. 39, IV, e 125, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal ou constitucional.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei, que estima e fixa a despesa do Município de Cambé para o exercício de 2019, o qual inexistem óbices legais e constitucionais.

Mediante o exposto, em virtude da Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação do referido Projeto em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: *José Luis Dalto*

PRESIDENTE: *Nilson Ribeiro dos Santos*

REVISORA: *Fátima Regina Serpeloni Haully*